

Estudo Técnico Preliminar - 36/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.002880/2022-46

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais de **Curso de pós-graduação lato sensu em nível de MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública**.

O estudo iniciou-se alicerçado no processo registrado sob o número SEI 08020.002880/2022-46, o qual indicou a necessidade de aquisição da Pós-graduação para atender as demandas do Susp.

É importante ressaltar que o Decreto nº 10.379, de 28 de maio de 2020, criou a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN para conduzir, dentre outros assuntos, o ensino e pesquisa na área de segurança pública, com o objetivo de qualificar os operadores do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. O Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto 10.785, de 1º de setembro de 2021, no inciso II do Artigo 24, preconiza que em articulação com a Secretaria de Operações Integradas, compete à SEGEN; "identificar, destacar e fomentar a utilização de novas tecnologias e boas práticas de inovação na área de segurança pública e defesa social, com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições". Já no Artigo 28-A, em seu inciso III, temos que compete à SEGEN; "promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública".

A demanda em questão surge da solicitação do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, através do Ofício nº 35/2021 - Presidência (SEI: 17607285), endereçada ao Exmº Sr. Ministro da Justiça, onde o referido Conselho destaca a importância de ofertar aos dirigentes máximos das instituições de segurança pública uma capacitação na área de Gestão e Governança de Segurança Pública. Cabe ressaltar que o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, em seu Artigo 2º, inciso III, define a alta gestão como: "Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente". O Artigo 10 da Portaria Nº 86, de 23, de março de 2020, preconiza que: "A gestão de políticas públicas envolve a sua estruturação em uma Carteira de Políticas Públicas, para permitir o monitoramento, a avaliação e a alocação orçamentária pela alta gestão, promovendo a tomada de decisão baseada em evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência, nos termos do Anexo XI."

A Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Em seu Art. 2º, a lei em questão preconiza que: "A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo à União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um".

Estando os Estados e Distrito Federal inseridos no PNSPDS, também compete aos Secretários de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal, de forma conjunta, coordenada e sistêmica, junto ao Governo Federal, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Neste contexto, é razoável concluir que estes fazem parte da alta gestão nas esferas Estaduais e do Distrito Federal.

Com a instituição do Susp e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) por intermédio da LEI Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, pode-se observar a grande responsabilidade atribuída aos gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e desse Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, a pós-graduação em nível de MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública voltada à alta gestão da segurança pública nas esferas estaduais e federais viabilizará, juntamente com outras ações, principalmente promovendo o

que diz respeito aos objetivos contidos no Art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS em seus diversos incisos, o alcance do Objetivo Estratégico 10 - aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional (10461512).

Ainda neste contexto, pode-se enquadrar a solicitação do CONSESP na carteira de projetos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Objetivo 10 - aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional e por se tratar de uma pós-graduação voltada para administração (MBA). Com esta qualificação, em tese, ter-se-á o aprimoramento dos modelos de gestão, o avanço na desburocratização, bem como um melhor direcionamento dos modelos de processo públicos. Tais melhorias também estão relacionadas aos projetos estratégicos voltados ao Objetivo 10, além de criar ambiente favorável à construção, execução e monitoramento do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Segurança Pública em consonância com o que preconiza a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto 10.822, de 28 de setembro de 2021.

Destaca-se, ainda, que a capacitação dos gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP em nível de MBA Executivo: "Gestão e Governança em Segurança Pública", objetivando apoiar e subsidiar a construção, execução e monitoramento do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Segurança Pública em consonância com o que preconiza a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto 10.822, de 28 de setembro de 2021, é uma ação inovadora e fundamental, devendo ser considerada uma ação estratégica de Estado.

Desta forma, o presente documento visa fornecer as informações necessárias para atender às recomendações da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e IN nº 40/2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Ensino e Pesquisa-DEP/Segen	Roberto Glaydson Ferreira Leite - Diretor de Ensino e Pesquisa.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme levantamentos iniciais, a Instituição de Ensino Superior -IES deve atender os seguintes requisitos:

- A IES ou os profissionais devem deter notória especialização;
- A IES deve possuir biblioteca virtual à disposição dos docentes e discentes;
- A IES deve possuir uma plataforma de Educação a Distância (EaD) robusta, confiável e compatível com todas as atividades educacionais previstas no projeto pedagógico do curso;
- A empresa deve estar no mercado há pelo menos 5 (cinco) anos;
- **A IES que fornecerá a pós graduação deverá:**
 1. Possuir nota 5 no ENAD-MEC em curso de administração;
 2. Possuir nota CAPES mínima de 5 em curso de mestrados em administração;
 3. Possuir nota CAPES mínima de 5 em cursos de doutorado em administração;
 4. Possuir certificação internacional em uma das seguintes instituições:
 - Accredited Business School - AMBA
 - Advance Collegiate Schools Of Business - AACSB
 - European Quality Improvement System - EQUIS-EFMD

Segundo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, os cursos designados como MBA - *Master Business Administration* ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração, portanto, no entendimento da equipe de planejamento de contratação, faz-se sentido ter como requisito fundamental a seleção de empresas para oferta do presente MBA, focada nas instituições que possuem cursos de graduação e programas de mestrado e doutorado com boas notas nos indicadores do MEC, além do *know-how* de possuir reconhecimento internacional.

- Apresentar atestado de capacidade técnica ou outro documento que comprove a prestação de serviço semelhante a outro órgão público federal.
- Apresentar a possibilidade de customização do conteúdo do curso.

- Apresentar uma equipe de apoio com os seguintes requisitos:
 - **Coordenador Geral:** o indicado deverá possuir, além da titulação de mestre ou doutor, experiência na área de administração.
 - **Coordenação Acadêmica:** O indicado deverá possuir, além da formação acadêmica de mestre ou doutor, experiência na área de gestão em segurança pública.
 - **Corpo Docente:** O corpo docente a ser alocado pela Coordenação do curso deverá atender ao percentual de mestres e doutores previsto na Resolução MEC nº 1, de 06 de abril de 2018. Além das exigência do MEC, pelo menos 30% dos docentes do curso, devem possuir experiência na área de gestão em segurança pública.

Duração do Curso:

O referido curso terá a duração máxima de 18 meses.

Projeto de Conclusão de Curso - TCC

O TCC será obrigatório, e deverá ser entregue em forma de artigo científico.

Carga - Horária:

O curso deverá possuir uma carga horária mínima de 360h.

- Apresentação por parte da contratada, de declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço contratado.

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de evitar embaraços no processo de contratação, devido à complexidade na definição do objeto a ser contratado e na definição da forma de execução do processo, bem como a observância dos princípios da economicidade e eficiência na elaboração do projeto básico com robustez técnica e administrativa, optou-se pela realização de audiência pública para a um pleno conhecimento do mercado, no que diz respeito às IES que prestam serviços de pós-graduação. Para tal, a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP/DEP estabeleceu critérios para selecionar a IES através de análise das legislações pertinentes, conforme pode ser observado no Anexo 1 - Critérios para contratação da IES (SEI: 17822194).

Neste contexto, publicou-se o Edital de Audiência Pública Nº 04/2022, para realização da prospecção de mercado, a ser realizada no dia 23/05/2022, às 10h00min, mediada por ferramenta tecnológica, MS TEAMS. Além da publicação do edital da audiência pública no site oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI: 17949953), no Diário Oficial da União (SEI: 17957862) e em jornal de grande circulação (SEI: 17975674). A RENAESP encaminhou o edital através de e-mail para as IES (SEI: 18111284) que, segundo o portal do MEC, enquadravam-se nos requisitos exigidos, além destas possuírem e-mail de contato disponível em seus sites. Mesmo com tal esforço, apenas a Sra. Jussara Almeida, representante da Fundação Getúlio Vargas, se manifestou solicitando inscrição na audiência.

Deu-se início à audiência pública de prospecção às 10h00min do dia 23/05/2022, presidida pela Sra. Tânia Cristina Pires Ferreira, onde como participante externo, compareceu apenas a Sra. Jussara Almeida, representando a Fundação Getúlio Vargas - FGV. A senhora Jussara fez uma breve apresentação de sua empresa, bem como se manifestou indicando que a FGV poderia atender os critérios indicados pela RENAESP, como pode-se observar na ATA da Audiência Pública (SEI: 18097692).

A audiência em questão tornou possível, mesmo que com a percepção de apenas uma empresa, conhecer os mecanismos de construção de cursos de pós-graduação, e amadurecer os critérios de avaliação de IES.

Desta maneira, para consolidar a decisão da EPC, e levando em conta todas as considerações dos *stakeholders*, foi elaborado um modelo de proposta (SEI: 18203615) mais completo e robusto contendo todos os requisitos necessários para contratação, com o objetivo de verificar se no mercado haveria mais alguma empresa que pudesse ofertar o curso **MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública**, conforme a necessidade da administração; o modelo foi encaminhado via e-mail (SEI: 18203664) para as seguintes instituições:

INSTITUIÇÃO	E-MAIL
FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC	atendimento@fdc.org.br
USP - SP	ppgafea@usp.br
COPPEAD UFRJ	atendimento@coppead.ufrj.br
UNISINOS	imprensa@unisinos.br
UFBA	npgadm@ufba.br
UNB	posadm@unb.br
UCS	ppga@ucs.br
UFRGS	cepa_ea@ufrgs.br
UFPR	ceppad@ufpr.br
UNINOVE	ppga@uninove.br
FEI	ppga@fei.edu.br
UFLA	prpg@ufla.br
UNIGRAN	coordenacaopos. ead@unigran.br
ESPM	cursos@espm.br
IBMEC	solucoes@ibmec.edu.br
FGV IN COMPANY	jussara.almeida@fgv.br
ICPOS	sac@icpos.br
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM	abruem@gmail.com
CONIF – REITORES DE IFS	conif@conif.org.br
CRUB – REITORES DE UNIVERSIDADES	crub@crub.org.br
UCB – CATOLICA DE BRASILIA	poslato@ucb.br
UNIP	atendimento.pos@unip.br
Universidade Federal de São Carlos	box@fei.ufsc.br
Universidade Federal do Ceará	sec_caen@caen.ufc.br

Com efeito, as instituições se manifestaram da seguinte forma:

- a) Fundação Dom Cabral: respondeu que não poderia atender;
- b) COPPEAD - UFRJ: respondeu que não poderia atender;
- c) UNISINOS: declinou do convite;
- d) FGV IN COMPANY: apresentou sua proposta (SEI: 18339536);
- e) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP: apresentou sua proposta (SEI: 18339305);
- f) as demais empresas e IES não se manifestaram no prazo estipulado.

Como pode-se constatar na prospecção de mercado e nas propostas recebidas, o curso está caracterizado como serviços de capacitação, que em geral, podem ser a inscrição de servidores em cursos abertos ou a realização de cursos **fechados (in company) para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Sabe-se que Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

Apesar de tratar-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, a equipe trabalhou no sentido de tentar encontrar critérios objetivos para pautar sua seleção, porém, apesar deste grande esforço, pode-se vislumbrar nas propostas apresentadas pela FGV e pela UNESP, que apenas a da FGV IN COMPANY atende a todos os requisitos elencados

para a contratação do MBA em tela, desde os indicadores de qualidade do MEC e da CAPES, à certificação internacional, à experiência de ofertar cursos semelhantes ao poder público, corpo docente, tempo de atuação no mercado, etc. Já no caso da proposta da UNESP, esta não atende aos requisitos de qualidade vinculados aos indicadores do MEC e da CAPES, não foi informada nenhuma certificação internacional e não comprovou ou informou experiência na oferta de cursos semelhantes para o poder público federal, assim sendo, por não atender requisitos considerados fundamentais para a EPC a proposta da UNESP foi descartada.

Diante do exposto, pretende-se a contratação da Fundação Getúlio Vargas, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1º, c/c inciso VI, do Artigo 13, da Lei nº 8.666/93, onde versa:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

6. Descrição da solução como um todo

As especificações técnicas do serviço

O currículo da Pós-graduação MBA Executivo em Gestão e Governança de Segurança Pública deverá proporcionar o desenvolvimento das competências dos gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de três pilares básicos acerca da seara administrativa pública: a alta administração pública e a formação das políticas públicas; a administração pública frente os desafios e tendências; o gestor público na prática. Espera-se, dessa forma, que a solução a ser contratada fomente o desenvolvimento das competências dos gestores da segurança pública, alinhando todos os aspectos importantes da formação teórica com as necessidades da prática na administração pública.

Portanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP tem como ação estratégica capacitar os gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP em nível de MBA Executivo: "Gestão e Governança em Segurança Pública", objetivando apoiar e subsidiar na construção, execução e monitoramento do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Segurança Pública em consonância com o que preconiza a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto 10.822, de 28 de setembro de 2021.

Para atender com propriedade o objetivo de qualificar os membros da alta gestão da segurança pública nos níveis federal e estadual, faz-se necessário garantir a qualidade da Instituição de Ensino Superior – IES, que ofertará a pós-graduação. Assim, os quesitos abaixo relacionados, dentre outros legais, deverão ser atendidos:

1. A IES ou os profissionais devem deter notória especialização;
2. A IES deve possuir biblioteca virtual à disposição dos docentes e discentes;
3. A IES deve possuir uma plataforma de Educação a Distância (EaD) robusta, confiável e compatível com todas as atividades educacionais previstas no projeto pedagógico do curso;
4. A empresa deve estar no mercado há pelo menos 5 (cinco) anos;
5. **A IES que fornecerá a pós graduação deverá:**
 - 5.1. Possuir nota 5 no ENAD-MEC em curso de administração;
 - 5.2. Possuir nota CAPES mínima de 5 em curso de mestrados em administração;
 - 5.3. Possuir nota CAPES mínima de 5 em cursos de doutorado em administração;
 - 5.4. Possuir certificação internacional em uma das seguintes instituições:

- Accredited Business School - AMBA
- Advance Collegiate Schools Of Business - AACSB
- European Quality Improvement System - EQUIS-EFMD

Os itens “5.1)”, “5.2)” e “5.3)”, relacionados acima, foram escolhidos por não existir um índice (nota) específico para avaliar MBA (pós-graduação lato sensu). Buscou-se então a excelência da qualidade, ao selecionar IES que apresentem bons índices em seus cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. Já o item “5.4)”, tem o objetivo de proporcionar reconhecimento internacional aos pós-graduados, uma vez que se trata de alta gestão, e estes, por sua vez, vivenciam experiências internacionais.

Dos Docentes e Equipe de apoio da IES alocados ao curso

A equipe de apoio de docentes da IES deverá atender os seguintes requisitos, no que diz respeito ao curso a ser oferecido:

- **Coordenador Geral:** o indicado deverá possuir, além da titulação de mestre ou doutor, experiência na área de administração.
- **Coordenação Acadêmica:** o indicado deverá possuir, além da formação acadêmica de mestre ou doutor, experiência na área de gestão em segurança pública.
- **O corpo docente** a ser alocado pela Coordenação do curso deverá ser composto de professores de alto nível, atendendo ao percentual de mestres e doutores previsto na Resolução MEC nº 1, de 06 de abril de 2018. Além das exigência do MEC, pelo menos 30% dos docentes do curso, devem possuir experiência na área de gestão pública.

Da Modalidade de Ensino

A modalidade a ser ofertada deverá ser de Ensino a distância - EaD, com no máximo 30% das aulas (cada disciplina) ministradas por meio de aulas virtuais síncronas mediadas por tecnologia (ferramentas de videoconferência Zoom, Teams ou similar), as quais também devem ser disponibilizadas (gravadas) na plataforma utilizada no curso. O restante das aulas, devem ser ministradas de forma assíncrona, realizadas em ambiente virtual próprio. O curso deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução MEC nº 1, de 06 de abril de 2018, para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

O tempo máximo de curso deverá ser de 18 (dezoito) meses, já incluído um mês para entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), com carga horária mínima sugerida de 360h (Resolução MEC nº 1, de 06 de abril de 2018).

A plataforma EAD a ser utilizada pela IES, na realização da pós-graduação, deverá ser própria e consolidada a pelo menos dois anos, a fim de evitar problemas técnicos na execução do curso.

Do Pedagógico

A IES deverá apresentar o projeto do curso para aprovação, onde este deverá abordar, dentre outros, os seguintes temas:

- a) Licitações e Contratos Públicos;
- b) Inovação e Transformação Digital;
- c) Governança Pública;
- d) Captação de Recursos para Projetos;
- e) Gestão Orçamentária;
- f) Recursos Humanos e Carreira no Setor Público;
- g) Modelos de Gestão Pública;
- h) Corrupção, Crimes Políticos e Improbidade Administrativa;
- i) Qualidade no Setor Público;
- j) Planejamento Estratégico no Setor Público;
- k) Direitos humanos e relações institucionais com os movimentos sociais;
- l) Accountability e Compliance na administração pública;
- m) Metodologia da Pesquisa Científica;
- n) Ferramentas de TI para suporte às Decisões Estratégicas de Gestão;
- o) Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- p) Elaboração de Planos Estaduais de Segurança Pública.

A IES deverá apresentar de forma clara e detalhada a quantidade de disciplinas, a carga horária total de cada disciplina, a quantidade de hora/aula síncrona de cada disciplina, a quantidade de hora/aula assíncrona de cada disciplina, locais onde as aulas vão ocorrer e as ferramentas que serão utilizadas na execução do curso. Deverá

ainda descrever de forma clara e detalhada a metodologia a ser utilizada no MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública, para que o objetivo do curso seja alcançado.

Deverá **ser possível a customização do conteúdo programático**. Devido a complexidade do conteúdo programático descrito na proposta, este poderá ser ajustado à luz da realidade da SEGEN. Neste sentido, após a contratação, será realizada uma reunião, via MS Teams, preferencialmente, entre a coordenação acadêmica da IES fornecedora e a Segen, para os alinhamentos que se façam necessários.

Processo Seletivo dos Discentes

O processo seletivo será interno sob a responsabilidade da Segen, obedecendo a quantidade de vagas e os pré-requisitos de cada nível. A Segen fará o encaminhamento da relação de alunos selecionados para a IES, para que esta possa efetivar a matrícula de acordo com suas normas.

Número de Turma e Participantes

Número de Turmas e Participantes: Inicialmente a oferta será de 2 (duas) turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, sendo que a primeira turma deve iniciar no segundo semestre de 2022 e a segunda turma com previsão de início para o primeiro semestre de 2023.

Distribuição das Vagas por Turma

a) 01 (uma) vaga para cada membro ou respectivo indicado do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSESP (total de 28 vagas).

b) 01 (uma) vaga para cada ente federado entre os 15 (quinze) com os maiores efetivos (total de 15 vagas), indicado pelo respectivo ente federativo.

c) As vagas remanescentes serão distribuídas a critério da Segen.

Pré-requisitos para indicação ao curso:

- Ocupar o cargo de gestão no âmbito das Secretarias de Segurança Pública Estadual ou do Distrito Federal;
- Possuir diploma de graduação;
- Apresentar autorização da chefia imediata;
- Assinar o Termo de Compromisso da Segen no ato da matrícula.

Critérios de avaliação e aprovação do discente

Para aprovação na pós-graduação, o aluno deverá:

- Obter, no mínimo, média final 7,0 (sete) em cada disciplina cursada, tendo cada disciplina sua própria avaliação.
- Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- Entregar ao final do curso, um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em forma de artigo científico, com submissão à Revista Susp, no qual deverá obter, no mínimo, nota 7,0 (sete). Obs: a não publicação do artigo na revista Susp, não implica em reprovação do aluno, prevalecendo somente a nota da FGV (7,0 sete) juntamente com a submissão do artigo.

Certificação

Será outorgado pela IES contratada o certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* MBA Executivo: Gestão de Segurança Pública, nível especialização, aos participantes que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos no Regulamento do Curso, conforme as determinações da Resolução do CNE/CES nº. 1 de 06/04 /2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

Das responsabilidades

São responsabilidades das partes sem prejuízos a outras que porventura sejam acrescidas ao edital:

Da IES Contratada

- Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;
- Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

- Fornecer o material didático a ser utilizado no curso no formato digital;
- Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- Fornecer à SEGEN, no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do MBA e de todas as obrigações acadêmicas, os certificados do curso aos alunos que concluírem o curso com sucesso; frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;
- Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- Após indicação da Segen, matricular os 45 (quarenta e cinco) alunos em cada turma;
- Encaminhar à Segen, semestralmente ou quando solicitado, relatório parcial de execução do objeto;
- Informar imediatamente à Segen qualquer intercorrência ocorrida na execução do curso, principalmente quando ocorrer desistência, evasão ou reprovação de alunos.

Da Segen

- Indicar os participantes para o curso, considerando que as turmas a serem formadas deverão ter até 45 (quarenta e cinco) alunos;
- Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da IES contratada;
- Efetuar os pagamentos à IES contratada, nas condições estabelecidas em contrato;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso, bem como a disponibilidade dos recursos necessários para assistirem as aulas virtuais
- Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da IES, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A solução é elaborada especialmente para gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e desse Ministério da Justiça e Segurança Pública. Neste contexto, temos o quantitativo de 26 estados mais o Distrito Federal, totalizando 27 (vinte e sete) entes.

Considerando que cada ente federado possui além de um secretário de segurança pública, 3(três) ou 4 (quatro) gestores máximos de órgãos de segurança pública, para atender plenamente o público-alvo especificado, seriam necessárias pelo menos 108 (cento e oito) vagas, porém, diante das limitações operacionais para acompanhamento da execução do objeto, optou-se pela realização de duas turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos cada, com início em intervalos de aproximadamente seis meses. Esta estratégia atenderá pelo menos 90 (noventa) servidores do SUSP, onde os demais poderão ser atendidos em futuras turmas.

Diante do exposto, pretende-se contratar inicialmente duas turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, sendo a primeira com início no segundo semestre de 2022 e a segunda turma com previsão de início no primeiro semestre de 2023. Contudo, considerando que a presente contratação se dará através de inexigibilidade, as turmas serão contratadas de forma individual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.025.000,00

Com base em propostas anteriores, enviadas pela Fundação Getúlio Vargas, junto com as contribuições referentes à audiência pública, verifica-se que um valor estimado para cada turma será de **R\$ 1.012.500,00** (um milhão, doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 2.025.000,00** (dois milhões e vinte e cinco mil reais) para as duas turmas.

A depender das condições de operacionalização da contratação, poderá ser possível a contratação de apenas 1 (uma) turma ainda em 2022.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Observada a regra do parcelamento, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, não haverá parcelamento da solução, por não ser apresentado por item. Embora tenha-se ciência da orientação de dividir o objeto da contratação em tantas partes forem possíveis, esclarece-se que no caso em tela a divisão não é econômica e nem tecnicamente viável. Logo, refere-se a um item na pretensa aquisição.

Desta forma, a estratégia de contratação para que seja atendida a necessidade da Administração Pública, é contratar uma única empresa que assegure à contratante a oferta de duas turmas de MBA conforme especificações exigidas nesse ETP, complementado pelo Contrato específico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a natureza do serviço da pretensa aquisição, não há contratações correlatas e/ou interdependentes, trata-se de item único e independe de qualquer outro contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda enquadra-se na carteira de projetos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI: 10461512), no Objetivo 10 - aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional e por se tratar de uma pós-graduação voltada para administração (MBA). Com esta qualificação, em tese, teremos o aprimoramento dos modelos de gestão, o avanço na desburocratização, bem como um melhor direcionamento dos modelos de processo públicos. Tais melhorias também estão relacionadas aos projetos estratégicos voltados ao Objetivo 10.

Além do enquadramento acima, a demanda visa apoiar e subsidiar na construção, execução e monitoramento do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Segurança Pública em consonância com o que preconiza a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto 10.822, de 28 de setembro de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a instituição do Susp e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) por intermédio da LEI Nº 13.675, de 11 de junho de 2018, observa-se a grande responsabilidade atribuída ao público-alvo mencionado anteriormente na presente demanda, gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e desse Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, a pós-graduação em nível de MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública voltada à alta gestão da segurança pública nas esferas estaduais e federais viabilizará, juntamente com outras ações, principalmente promovendo o que diz respeito aos objetivos contidos no Art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS em seus diversos incisos, ao proporcionar o alcance do Objetivo Estratégico 10 - aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional (Sei: 10461512).

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de capacitação de servidores da Segen para atuarem na execução do Contrato, tendo em vista que a empresa a ser contratada ficará responsável pela atividade objeto do contrato.

Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo. O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada, através da Renaespp, a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.

Os cronogramas de execução das turmas serão apresentados pela IES, após sua contratação, obedecendo os critérios dispostos na **Resolução MEC nº 1, de 06 de abril de 2018**, não ultrapassando o máximo de 18 (dezoito meses) por turma.

Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Através das informações obtidas durante e após a audiência pública, foi possível notar a singularidade da presente contratação, considerando a qualificação técnica por meio da qual o objeto será executado, de maneira a possibilitar a entrega de um serviço que garanta a capacitação efetiva dos servidores, dentro do escopo pretendido.

Portanto, no entendimento da EPC, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Sabe-se que a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos:

- a) serviço técnico listado no art.13;
- b) natureza singular do serviço a ser prestado;
- c) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização.

Neste sentido, a capacitação aqui tratada está relacionada ao inciso IV do Art. 13 da Lei 8.666/1993, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Observa-se que o inciso VI é taxativo, caracterizando a capacitação do agente público como um **serviço técnico profissional especializado**, preenchendo o primeiro requisito.

Em relação ao segundo requisito, quanto à natureza singular do serviço, o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais; a capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)."

Enfim, tem-se o último requisito "a notória especialização" da contratação em questão. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

A notória especialização foi definida pelo § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 da seguinte forma:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na maioria das vezes a Administração Pública terá alguns profissionais ou empresas aptos para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **profissionais estes de elevada qualificação**, é certo que Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada, sendo que esta discricionariedade tem que estar afinada com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, a equipe de planejamento de contratação chegou a conclusão que a contratação de **curso de pós-graduação em nível de MBA Executivo: Gestão e Governança de Segurança Pública** para os gestores máximos das Secretarias de Segurança Pública, Dirigentes e Comandantes das Forças de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP deve ser realizado pelo processo de **inexigibilidade** pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

16. Responsáveis

RASCUNHO

ANA CLÁUDIA BERNARDES VILARINHO DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Pesquisa Aplicada

JOAO ALBERTO MACIEL DE SOUSA

Servidor Mobilizado

LUCIO ANDRE AMORIM

Servidor Mobilizado